CONTRATO Nº 078/2022

(de 03 de junho de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço fonoaudiologia institucional para a Secretaria Municipal de Educação, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa HUMANIZE CLÍNICA D DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: HUMANIZE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.099.912/0001-19, situada na Rua João Wessler, 206, sala 103, São Ludgero/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Alcina da Rosa, CPF n° 039.364.609-22.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1º. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de fonoaudiologia institucional para a Secretaria de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2022, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Marca	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
2	Prestação de serviço de fonoaudiologia institucional para atender alunos da rede municipal de ensino, orientar familiares e/ou responsáveis, além de orientar os profissionais da rede municipal de ensino que trabalham com crianças e/ou adolescentes que necessitem de atendimento fonoaudiológico. O profissional deverá atuar na avaliação e diagnóstico institucional em situações de ensino e aprendizagem; em casos clínicos de trocas de sons que estão interferindo no processo de aprendizado, leitura e escrita; auxiliar no planejamento educacional; orientar	400	HRS	Humanize	110,00	44.000,00



a equipe; realizar a triagem/observação das			
crianças/adolescentes de que alguma forma			
estão com dificuldades relacionadas a			
fonoaudiologia, encaminhando para os setores			
específicos.			

- **§** 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2022, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º A CONTRATADA deverá prestar atendimento *in loco*, nos dias da semana e períodos definidos pela Secretaria de Educação, em comum acordo com o vencedor do item, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para o objeto licitado, para os itens de número 3 e 4, cujo pagamento será efetuado por valor mensal fixo.
- § 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhados naquele período.
- § 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviço prestado durante o referido mês.
- § 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.
- § 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3º. São obrigações do CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- **b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;



- **e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- **f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4º.** São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- **b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- **d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5º. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(35) 3.3.90.39.99.00.00.00 (43) 3.3.90.39.99.00.00.00 (60) 3.3.90.39.99.00.00.00 (67) 3.3.90.39.99.00.00.00 (77) 3.3.39.99.00.00.00

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE



7º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

- **8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo serlhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:
- a) Advertência expressa.
- **b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 9^a. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- **d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, do Município de Rio Fortuna:
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Unico. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



10^a. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11^a. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

12º. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 03 de junho de 2022.

NERI VANDRESEN Prefeito Municipal Contratante	HUMANIZE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ESP. EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: Júnior Schmitz CPF: 014.919.699-70	Nome: Késsia Meurer CPF: 081.472.379-95